

**DECRETO Nº. 406, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, PARA O ANO DE 2023, E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Divulga os dias de feriado nacional, estadual, municipal, e ponto facultativo para o ano de 2023, no Município de São Pedro da Cipa-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:

- I** - 20 de Fevereiro e 21 de Fevereiro (Segunda – Feira e Terça – Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- II** - 22 de Fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas, até às 13h) - Ponto Facultativo (a partir das 13h expediente normal);
- III** - 07 de Abril (Sexta-Feira) Paixão de Cristo – Feriado Nacional;
- IV** - 21 de Abril (Sexta – Feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;
- V** - 1º de Maio (Segunda-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;
- VI** - 08 de Junho (Quinta – Feira) – Corpus Christi – Feriado Nacional;
- VII** - 09 de Junho (Sexta – Feira) – Ponto Facultativo;
- VIII** - 29 de junho (quinta-feira) Padroeiro São Pedro – feriado Municipal;
- IX** - 07 de Setembro (Quinta – Feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- X** - 08 de Setembro (Sexta- Feira) - Ponto Facultativo;
- XI** - 12 de Outubro (Quinta – Feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

- XII** - 13 de Outubro (Sexta- Feira) - Ponto Facultativo;
- XIII** – 28 de Outubro (Sábado) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XIV** – 02 de Novembro (Quinta-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;
- XV** - 03 de Novembro (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo;
- XVI** - 15 de Novembro (Quarta - Feira) – Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XVII** - 20 de Novembro (segunda-feira) Consciência Negra - Feriado Estadual;
- XVIII** - 20 de dezembro (terça-feira) Aniversário da cidade – feriado municipal;
- XIX**- 25 de Dezembro (Segunda-Feira) - Natal – Feriado Nacional.

**Art. 2º** - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada Secretaria, ficando a cargo dos Secretários as devidas delegações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.